

PARECER JURÍDICO 80/2024

EMENTA: Solicitação de Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação referente ao pedido de diligência à empresa GAYA ENGENHARIA LTDA – Concorrência Eletrônica 03/2024.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Licitação em face ao pedido de diligência à empresa Gaya Engenharia Ltda, nos autos do Processo Licitatório 15/2024 (Concorrência Eletrônica 03/2024).

A presente Concorrência Pública tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: Rua Brasil - Lotes nºs 1,2,3 4 da Quadra 1, Lotes nºs 2,3,4, e 5 da Quadra 18.
Objeto: Ampliação e Reformas no estádio municipal, contendo: Substituição de alambrados no campo municipal, substituição de cobertura da área de recreação e vestiários, reforma das arquibancadas, plantio de grama, ampliação para cabines de imprensa, instal. sanitárias, escritório, e abrigo para ambulância. Execução serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrosanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos ; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.
Área Construída: 851,63 m².
Colocação de placas de comunicação visual.
Prazo de execução: 200 (duzentos) dias.
Patrimônio líquido mínimo: R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).
Preço máximo: R\$ 1.086.657,35 (um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Em matéria de recurso, a empresa recorrente alega que de forma equivocada, a comissão de Licitação, considerou habilitada a proposta da empresa Gaya Engenharia Ltda, como valor inexecutável.

Nas contrarrazões ao recurso administrativo, a empresa Gaya Engenharia Ltda, alega que são infundadas as razões recursais, devendo ser mantida a decisão recorrida, pois as alegações do recurso caracteriza excesso de formalismo, prejudicando a competitividade do certame e

tornando-a ilegal.

Recebido o recurso e contrarrazões, encaminhou-se à Procuradoria Jurídica para que fosse emitido parecer acerca da possibilidade de acatamento do pedido, e, após análise, sendo opinado pela notificação da empresa GAYA ENGENHARIA LTDA, para que apresentasse planilha com os custos detalhados e demais documentos que pudesse comprovar e garantir a execução total do objeto licitado.

A Comissão de Licitação realizou a diligência com notificação para que no prazo de 3 dias a empresa pudesse comprovar e garantir a execução total do objeto licitado, mas, contudo, passado o prazo, a empresa não apresentou.

Diante disso, o disposto no artigo 59 da Lei 14.133/2021 prevê que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável (grifado)

Ainda, no Art. 59, o parágrafo 4º esclarece que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Da mesma forma, o edital que regulamenta o Processo Licitatório 15/2024, modalidade Concorrência Eletrônica 03/2024, prevê nos itens 6.22 e 6.22.3 o seguinte:

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento

estimado para a contratação;

Considerando que o valor orçado e estimado pela administração pública, para a contratação da execução do objeto licitado é de R\$ 1.086.657,35 e a proposta apresentada pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA foi de R\$ 738.180.000,00, o valor da proposta é inferior a porcentagem que dispõem o § 4º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, por sua vez, inexequível.

Dado prazo para a empresa comprovar e garantir a execução total do objeto e está não o fez, aplica-se o disposto no Art. 59, da Lei 14.133/2021 e nos itens 6.22 e 6.22.3 do edital de licitação, desclassificando a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA, com posterior chamamento da segunda melhor proposta.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 07 de maio de 2024.

Juliana Mara Nespolo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 49390
Portaria nº 058/2023